

**Processo n.:** @PCP 22/00117706

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

**Responsável:** Vanderlei Bonaldo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 157/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1.** EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal São Miguel da Boa Vista a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município, Sr. Vanderlei Bonaldo.

**2.** Recomenda ao Poder Executivo de São Miguel da Boa Vista que adote providências visando à correção da deficiência apontada pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificada, e à prevenção de outras semelhantes:

**2.1.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3).

**3.** Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 194/2022**.

**4.** Recomenda ao Município de São Miguel da Boa Vista que:

**4.1.** efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

**4.2.** após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**5.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**6.1.** à Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista;

**6.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 194/2022** que o fundamentam:

**6.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel da Boa Vista, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

**6.2.2.** à Prefeitura de São Miguel da Boa Vista;



**6.2.3.** ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC